



# Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Tel/Fax: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

MENSAGEM Nº 043/2017

Processo  
52/2017



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E V. SENHORES  
VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE/SP:**

Valho-me do presente, para encaminhar à apreciação dos Nobres Vereadores e Comissões desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei do Poder Executivo nº 034/2017, que dispõe sobre as diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município de Estrela d'Oeste para o Exercício Financeiro de 2018 e dá outras providências.

A elaboração do presente Projeto de Lei observou os preceitos técnicos e a legislação pertinente.

Em seu componente programático, a elaboração do mesmo foi precedida de ampla discussão.

A proposta está centrada em sua essência, na melhoria da oferta e da qualidade dos serviços públicos prestados ou à disposição da comunidade, devendo assegurar os princípios de justiça tributária, de controle social e de transparência, através da oferta de políticas públicas eficazes.

As ações contempladas pelas entidades componentes da estrutura do Governo Municipal objetivam atender as prioridades estabelecidas pela Administração Municipal, sendo elas:

- as políticas de inclusão;
- a austeridade na gestão dos recursos públicos; e
- a promoção do desenvolvimento econômico sustentável.

A trajetória percorrida pela Administração Municipal demonstra a busca de resultados superavitários. A responsabilidade da Gestão Fiscal pressupõe que a ação governamental seja precedida de propostas planejadas, que transcorra dentro dos limites e das condições institucionais que resultem no equilíbrio entre receitas e despesas.

Novas medidas serão implantadas, visando à racionalização dos gastos, a eliminação de órgãos e o incremento das receitas públicas, para que o Município tenha capacidade de gerar poupança e realizar investimentos em manutenção e obras, garantindo assim aos munícipes a melhoria da qualidade de vida e o respeito aos seus direitos individuais e coletivos.

A elaboração da proposta orçamentária observará os princípios da publicidade, buscando a contribuição de toda sociedade,



# Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

**Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"**

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Tel/Fax: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

num processo de democracia participativa, voluntária e universal, através do Orçamento Participativo.

A execução da lei orçamentária de 2018 será realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observado o princípio da publicidade e o acesso da sociedade a todas as informações, através de endereço eletrônico para consulta, contendo dados e informações descritas no artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000.

Os ilustres Vereadores poderão observar que a intenção deste Executivo, embasada na Lei de Responsabilidade Fiscal, continua sendo o redirecionamento do setor público com vistas a continuidade do superávit público Municipal e à melhoria da prestação dos serviços à população, definindo o que é prioritário e passível de realização com recursos próprios ou em parceria com outras esferas governamentais.

Garantindo o compromisso com a gestão fiscal responsável, o Município não concederá anistias ou remissões fiscais no exercício de 2018.

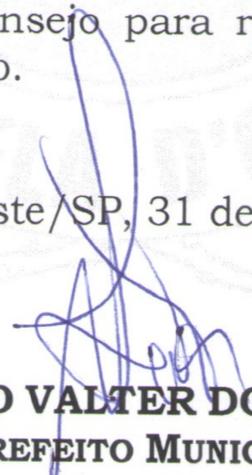
Portanto ilustres e nobres Senhores Vereadores, aí estão, de modo claro e sucinto, os superiores motivos que impõem o presente Projeto de lei, que certamente encontrará a melhor ressonância na sábia compreensão de Vossas Excelências, que serão fielmente aquilatados e representados em todo o seu dimensionamento, dos quais solicito o imprescindível apoio a colaboração no que respeita a sua pronta aprovação.

Esperamos que a matéria receba a necessária colaboração dessa Casa e possa se transformar em lei.

Certo de que o assunto merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte dos Membros dessa Casa de Leis, reafirmo na oportunidade os melhores protestos de consideração e apreço.

Sem mais para o momento, e ciente de que poderei contar com especial atenção de Vossas Excelências, com a aprovação desta iniciativa, aproveito o ensejo para reiterar-lhes protestos de elevada estima e profunda consideração.

Estrela d'Oeste/SP, 31 de julho de 2017.

  
**ANTONIO VALTER DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Excelentíssimo Senhor  
**PEDRO CALUZ DA SILVA**  
Vereador e Presidente da Câmara de Vereadores  
Estrela d'Oeste/SP.



# Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

**Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"**

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Tel/Fax: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

## **PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº 034/2017**

*"Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município de Estrela d'Oeste para o Exercício Financeiro de 2018 e dá outras providências."*

**ANTONIO VALTER DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei apresenta o seguinte Projeto de Lei:

### **CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Artigo 1º** - Esta Lei, de acordo com o disposto no parágrafo 2º do Artigo 165, da Constituição da República Federativa do Brasil, no Artigo 162 da Constituição Estadual, na Lei Complementar N.º 101/00 - LRF - Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal institui normas gerais e diretrizes para a elaboração do Orçamento do Município, compreendendo as metas, na Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 e nas recentes Portarias editadas pelo Governo Federal, as prioridades e as despesas de capital da Administração Pública Municipal para o Exercício Financeiro de 2018.

**Artigo 2º** - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do Orçamento-Programa para o próximo exercício deverá obedecer à disposição constante dos Anexos V e VI - Planejamento Orçamentário, que fazem partes integrantes desta Lei.

**Artigo 3º** - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

**Artigo 4º** - A Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2018, deverá observar:

- I. A Responsabilidade na Gestão Fiscal.
- II. As Diretrizes Gerais, para a Elaboração dos Orçamentos do Município, bem como as suas alterações.
- III. A Organização e a Estrutura dos Orçamentos.
- IV. Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência.
- V. A Execução Orçamentária.
- VI. A Instituição da Previsão e da Efetivação da receita.
- VII. As Despesas com Pessoal.
- VIII. Controle da Despesa Total com Pessoal.
- IX. A Dívida e o Endividamento.
- X. Os Limites da Dívida Pública.
- XI. A Recondução da dívida aos limites.
- XII. A Disponibilidade de Caixa.
- XIII. A Preservação do Patrimônio Público.
- XIV. A Transparência na Gestão Fiscal.